

PARECER Nº 712/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 459/2011.

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades públicas e particulares, para permitir que o pai ou acompanhante de parturiente acompanhe o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para o exercício do direito da mãe ao alojamento conjunto instituído pelo artigo 10 da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo proposto tendo em vista que a vinculação de receita a Fundo é matéria que se insere dentro da competência privativa do Prefeito, nos termos do artigo 69, inciso XVIII e artigo 70, VI da Lei Orgânica.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia também emitiu parecer favorável ao projeto em questão nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é relevante, pois visa impedir a cobrança indevida de valores para que parturiente exerça seu direito de ter acompanhante durante os procedimentos relacionados ao parto e também o direito ao alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe, conforme determina o artigo 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O Projeto se reveste de grande interesse para a saúde pública, pois trata de proteger a mulher num momento de fragilidade emocional.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/05/2013.

Calvo – PMDB – Presidente

Edemilson Chaves – PP – Relator

Ari Friedenbach – PPS

Juliana Cardoso – PT

Natalini – PV

Patrícia Bezerra – PSDB